

**SUMÁRIO**

ATESTADO DE APROVAÇÃO: Página.....	1/1
AVISOS DE LICITAÇÃO: Página.....	2/2
DECRETOS: Página.....	3/3
LEI: Páginas.....	3/4

**ATESTADO DE APROVAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 07/2021/PMPD/MA**

**OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL CONTENDO A) IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE; B) TREINAMENTO DO SOFTWARE; E C) SUPORTE TÉCNICO (E MANUTENÇÃO) DO SOFTWARE.

Atestamos para os devidos fins, que a Prova de Conceito realizada no dia 24 de agosto de 2021, na sala de sessão da Comissão Permanente de Licitação - CPL localizada na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro: Tarumã, Presidente Dutra - MA, **AVALIOU** o sistema tributário da empresa D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.633.623/0001-18, confrontando suas funcionalidades com os requisitos especificados no Anexo B do Termo de Referência: Prova de Conceito, do Edital do Pregão Eletrônico N.º 07/2021/PMPD/MA, atendendo os requisitos obrigatórios do Edital, conforme percentuais abaixo:

1º MÓDULO - CONTROLE DE ACESSO - a empresa atingiu 91% (noventa e um por cento) das funcionalidades do referido módulo;

2º MÓDULO - CADASTRO ECONÔMICO a empresa atingiu 86% (oitenta e seis por cento) das funcionalidades do referido módulo;

3º MÓDULO - CADASTRO IMOBILIÁRIO - a empresa atingiu 86% (oitenta e seis por cento) das funcionalidades do referido módulo;

4º MÓDULO - IPTU - a empresa atingiu 88% (oitenta e oito por cento) das funcionalidades do referido módulo;

5º MÓDULO - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - a empresa atingiu 98% (noventa e oito por cento) das funcionalidades do referido módulo;

6º MÓDULO - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA - a empresa atingiu 94% (noventa e quatro por cento) das funcionalidades do referido módulo;

7º MÓDULO - ITBI - a empresa atingiu 94% (noventa e quatro por cento) das funcionalidades do referido módulo;

8º MÓDULO - CONTA CORRENTE - a empresa atingiu 89% (oitenta e nove por cento) das funcionalidades do referido módulo;

9º MÓDULO - PARCELAMENTO ELETRÔNICO - a empresa atingiu 93% (noventa e três por cento) das funcionalidades do referido módulo;

10º MÓDULO - ALVARÁ - a empresa atingiu 91% (noventa e um por cento) das funcionalidades do referido módulo;

11º MÓDULO - ARRECADAÇÃO - a empresa atingiu 100% (cem por cento) das funcionalidades do referido módulo;

12º MÓDULO - CERTIDÕES - a empresa atingiu 93% (noventa e três por cento) das funcionalidades do referido módulo.

Todos os módulos da Prova de Conceito foram apresentados e comprovada a funcionalidade, mínima de 80% (oitenta por cento), exigida no Edital, chegando a atingir o total estimado de 91,91% (noventa e um virgula noventa e um por cento).

Atestamos que sistema tributário da empresa D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.633.623/0001-18, foi considerado APROVADO na Prova de Conceito por satisfazer os critérios de avaliação e requisitos técnicos, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico N.º 07/2021/PMPD/MA.

Presidente Dutra (MA), 24 de agosto de 2021.

**RODRIGO NORONHA DE CASTRO**  
Assessor Executivo  
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias na semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante a implantação de link de comunicação de dados ativa a ser instalado usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico de interesse deste município de Presidente Dutra - MA, de acordo com o edital e seus anexos. DATA DA REALIZAÇÃO: 10/09/2021 às 09:00(nove) horas OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: [www.compraspresidentedutra.com.br](http://www.compraspresidentedutra.com.br) e na Plataforma SACOP-TCE/MA. Esclarecimentos adicionais Centro Administrativo Ciro Evangelista, Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

Presidente Dutra – MA. Em 24 de agosto de 2021.

Otávio Renan Meneses Delmondes Santana  
Pregoeiro Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Presidente Dutra – MA, de acordo com o edital e seus anexos. DATA DA REALIZAÇÃO: 08/09/2021 às 09:00(nove) horas OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: [www.compraspresidentedutra.com.br](http://www.compraspresidentedutra.com.br) e na Plataforma SACOP-TCE/MA. Esclarecimentos adicionais Centro Administrativo Ciro Evangelista, Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas). Presidente Dutra – MA. Em 24 de agosto de 2021. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana. Pregoeiro Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos e fornecimento de peças a fim de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Presidente Dutra - MA, de acordo com o edital e seus anexos. DATA DA REALIZAÇÃO: 09/09/2021 às 08:30(oito e trinta) horas OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: [www.compraspresidentedutra.com.br](http://www.compraspresidentedutra.com.br) e na Plataforma SACOP-TCE/MA. Esclarecimentos adicionais Centro Administrativo Ciro Evangelista, Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas). Presidente Dutra – MA. Em 24 de agosto de 2021. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana- Pregoeiro Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

### DECRETO

#### DECRETO Nº. 266, 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA**, com CPF de nº 756.138.163-87, para o cargo em comissão, com remuneração DAI-1 - R\$ 1.150,00 (conforme Lei Municipal de nº 565/2016), 40/H semanais, de **DIRETOR**, no DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
*Prefeito Municipal*

### DECRETO

#### DECRETO Nº. 267, 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO ASSESSOR EXECUTIVO DA ASSESSORIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA**, com CPF de nº 756.138.163-87, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-1, 40/H

semanais, de **ASSESSOR EXECUTIVO**, da ASSESSORIA EXECUTIVA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
*Prefeito Municipal*

### LEI

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 698, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Presidente Dutra - MA, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100 da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV), fixando o valor de pagamento do RPV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de autoria deste Poder Executivo:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer pagamento de débitos ou obrigações do Município de Presidente Dutra - MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, após o trânsito em julgado do processo de execução, consideradas de pequeno valor, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 100 da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações decorrentes de demanda judicial, inclusive débitos trabalhistas, cuja quantia apurada não ultrapasse o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

**Parágrafo único.** O valor será apurado, para fins de caracterização de requisição de pequeno valor, com a liquidação de sentença, da expedição da requisição.

**Art. 3º.** Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no *caput* do art. 2º. desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório.

**Art. 4º.** Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 5º.** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do §8º, do artigo 100 da Constituição Federal, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no *caput* do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV, desde que renuncie, expressamente, junto ao Juízo da Execução ao valor excedente.

**Parágrafo único.** A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

**Art. 6º.** As requisições de pequeno valor cuja ordem judicial de expedição tenha sido proferida antes da entrada em vigor desta Lei observarão o limite de 30 (trinta) salários mínimos.

**Parágrafo único.** Caso a ordem judicial de expedição da requisição de pequeno valor não tenha sido proferida, a parte exequente que houver postulado a renúncia ao crédito excedente a 30 (trinta) salários mínimos poderá se retratar, hipótese em que o seu crédito original será pago por meio de precatório, ou renunciar ao crédito excedente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, caso em que o seu crédito, observado este limite, será pago por meio de requisição de pequeno valor.

**Art. 7º.** A requisição de pequeno valor expedida em meio físico ou eletrônico será encaminhada diretamente pelo credor, ou seu procurador, ao ente devedor responsável pelo pagamento da obrigação, e deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:

- I - indicação do número do processo judicial em que foi expedida a requisição;
- II - indicação da natureza da obrigação a que se refere o pagamento;
- III - comprovante de situação cadastral das partes e dos advogados no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- IV - cópia da memória completa do cálculo definitivo, ainda que objeto de renúncia ao valor estabelecido nesta Lei;
- V - indicação do período compreendido para efeito de cálculo do imposto de renda e das contribuições aos sistemas de previdência e saúde; e
- VI - cópia da manifestação da Procuradoria-Geral do Município de concordância com o valor do débito.
- VII - cópia do documento de regularidade fiscal municipal.

**Parágrafo único.** A requisição de pequeno valor que não preencher os requisitos do *caput* deste artigo não será recebida pela autoridade competente, ficando suspenso o prazo do seu pagamento até a apresentação pelo credor dos documentos ou informações faltantes.

**Art. 8º.** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria, consignada no orçamento do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 24 de agosto de 2021.

Raimundo Alves Carvalho  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021